



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 394/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 8 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Comp.
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 008 /2017.

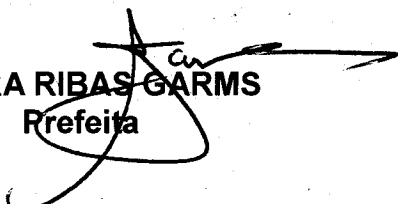
Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 125/2010 e o valor da verba alimentícia do PAS (Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal)".

Considerando a relevância e urgência da matéria, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que esta propositura seja apreciada em **sessão extraordinária**.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23-573 09/06/2017 15:17:57
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 008, de 8 de junho de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O cartão-alimentação dos servidores públicos municipais foi instituído pela Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, no âmbito do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS). O PAS é destinado a todos os servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

O valor vigente do PAS é de R\$ 317,86 (trezentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), conforme última atualização monetária estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.103, de 16 de março de 2017.

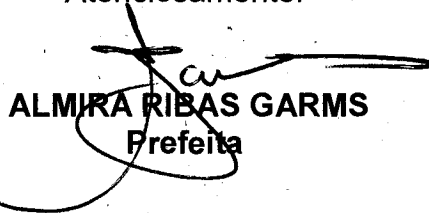
Esta Administração Municipal, alicerçada no propósito de valorização do servidor, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar, que "Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 125/2010 e o valor da verba alimentícia do PAS (Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal)". Propõe-se a alteração do valor do PAS para R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de julho de 2017.

De acordo com o Departamento de Administração e Finanças, a alteração do valor do PAS significará um investimento de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), no período de Julho a Dezembro de 2017, passando de R\$ 615.500,00 (seiscentos e quinze mil e quinhentos reais) para aproximadamente R\$ 855.500,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) por mês.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos anexa a esta propositura, o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, demonstrando os efeitos da implementação da medida, ora proposta.

Posto isto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008, DE ____ DE JUNHO DE 2017

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 125/2010 e o valor da verba alimentícia do PAS (Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 1º

§ 1º A partir de 1º de julho de 2017, o valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas em R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais).

§ 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, no valor previsto no *caput* deste artigo, ao Orçamento Programa 2017, conforme classificação constante do Anexo I.

§ 2º O crédito será aberto no Departamento de Educação, Departamento de Saúde e Encargos Gerais do Município, para atendimento da Atividade 2036, Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor e pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

§ 3º O crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total das dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

§ 4º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017.

CM Paraguaçu Paulista

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº 44.547.305/0001-93

(Sede Provisória) Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Tênis Clube CEP 13.700-000

Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

Protocolo 25.887 Data/Hora 09/06/2017 15:17:57
Responsável:

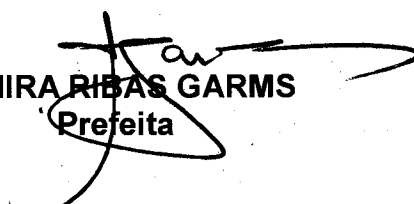


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 8 de junho de 2017 Fls. 2 de 6

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de junho de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/ammm
PLC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 8 de junho de 2017 Fls. 3 de 6

ANEXO I

02	06	02	DEPTO DE EDUCAÇÃO - I - ENSINO INFANTIL
	171	12.365.0008.2036.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR
	560.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		01	TESOURO
	210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL
02	06	03	DEPTO DE EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL
	187	12.361.0009.2036.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR
	270.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		01	TESOURO
	220	000	ENSINO FUNDAMENTAL
02	10	01	FUNDÓ MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA
	299	10.122.0021.2036.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR
	370.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		01	TESOURO
	310	000	SAÚDE-GERAL
02	14	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
	572	04.122.0026.2036.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR
	240.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		01	TESOURO
	110	000	GERAL
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$			1.440.000,00

ANEXO II

02	02	02	GABINETE - SECRETARIA
	32	04.122.0002.2006.0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA SECRETARIA
	20.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		01	TESOURO
		110	GERAL
02	03	01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DEAF
	62	04.122.0003.2012.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E
	FINANÇAS	-40.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 8 de junho de 2017 Fls. 4 de 6

		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	
02	04	02	DEPTO DE OBRAS – LOGRADOUROS PÚBLICOS		
	94	15.452.0004.2018.0000	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS -270.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	
	96	15.452.0004.2018.0000	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS -50.000,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	
	*101	15.452.0004.2018.0000	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS -40.000,00		
		3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	
02	04	03	DEPTO DE OBRAS – CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
	104	15.452.0004.2019.0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERARIO -50.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	
02	04	04	DEPTO DE OBRAS – SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM		
	115	26.782.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRADAS RODAGENS		
MUNICIPAIS		-50.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	
02	05	01	DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA		
	133	20.606.0006.2022.0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE AGRICULTURA E		
ABASTECIMENTO		-100.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	
	134	20.606.0006.2022.0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE AGRICULTURA E		
ABASTECIMENTO		-28.000,00			
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	
	147	20.606.0006.2081.0000	MANUTENÇÃO MATADOURO MUNICIPAL -20.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	
02	06	03	DEPTO DE EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL		
	195	12.361.0009.2043.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -24.500,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 8 de junho de 2017 Fls. 5 de 6

		01	TESOURO	
		220	000	ENSINO FUNDAMENTAL
02	07	01	DEPTO DE CULTURA - DEC	
	227	13.392.0014.2055.0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA	-80.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
02	08	01	DEPTO DE TURISMO - DETUR	
	244	23.695.0015.2057.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO	-50.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
02	09	01	DEPTO DE ESPORTE E LAZER - DEEL	
	267	27.812.0016.2060.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER	-
90.000,00		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	345	10.302.0019.2028.0000	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	-
50.000,00		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		01	TESOURO	
		310	000	SAÚDE-GERAL
	385	10.303.0018.2026.0000	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	-50.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		310	000	SAÚDE-GERAL
	409	10.305.0020.2033.0000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VE	
-30.000,00		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		310	000	SAÚDE-GERAL
	411	10.305.0020.2033.0000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VE	
-50.000,00		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		01	TESOURO	
		310	000	SAÚDE-GERAL
02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	
	435	08.244.0022.2064.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-
80.000,00		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 8 de junho de 2017 Fls. 6 de 6

436	08.244.0022.2064.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
10.000,00	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	01	TESOURO
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02	12	01 DEPTO DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS
542	04.125.0013.2054.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO -30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
	549	06.181.0013.2053.0000
	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL -90.000,00
	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	110 000	TESOURO
		GERAL
02	15	01 DEPTO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE
592	18.542.0012.2047.0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS
ESPECIAIS	-110.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
	593	18.542.0012.2047.0000
ESPECIAIS	-10.000,00	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02	18	01 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
629	04.122.0002.2011.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
-17.000,00	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
TOTAL ANULAÇÃO R\$		-1.440.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO (art. 17, LRF)

1. EVENTO

- Alteração do valor do PAS para R\$ 500,00, a partir de 01/07/2017.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente propositura visa alterar o valor do PAS para R\$ 500,00, a partir de 01/07/2017. Os investimentos com o referido evento será de R\$ 1.440.000,00, no período de Julho a Dezembro de 2017. O impacto mensal será de aproximadamente R\$ 240.000,00.

2.2. Metodologia de Cálculo

Gastos com o evento			
Evento/Especificação	Atual (R\$ 1,00)	Futuro (R\$ 1,00)	Impacto Mensal (R\$ 1,00)
Alteração do valor do PAS para R\$ 500,00, a partir de 01/07/2017	615.500,00	855.500,00	240.000,00

Fonte: DEAF (jun. 2017).

Memória de Cálculo			
Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	Período (meses)	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2017	240.000,00	6	1.440.000,00
2018	240.000,00	12	2.880.000,00
2019	240.000,00	12	2.880.000,00

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
1. Superavit (Deficit) Financeiro Exercício Anterior ⁽¹⁾	6.273.240,38	2.000.000,00	2.000.000,00
2. Receita Prevista ²	150.987.825,84	157.782.278,00	164.882.480,05
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	157.261.066,22	159.782.278,00	166.882.480,05
4. Custo do Evento "b"	1.440.000,00	2.880.000,00	2.880.000,00
5. ---			
6. Custo Total do Evento	1.440.000,00	2.880.000,00	2.880.000,00
7. Impacto Orçamentário (6/2)	0,95%	1,83%	1,75%
8. Impacto Financeiro (6/3)	0,92%	1,80%	1,73%

¹ Balanço Patrimonial 2016.

² A Receita Prevista tem como base os valores estimados na LDO 2017.

2.4. Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A) Últimos 12 meses ¹	(B) Próximos 12 meses (a partir jul. 2017)	Impacto (B - A)
Despesa Total com Pessoal – DTP (a)	54.464.215,15	57.344.215,15	2.880.000,00
Receita Corrente Líquida – RCL (b)	114.128.747,72	114.229.232,53	100.484,81
% Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL = (a/b)*100	47,72	50,20	2,48
Limite Máximo (Art. 20, III, b, da LRF) – 54,00% = (b*54)/100	61.629.523,77	61.683.785,57	54.261,80
Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF) – 51,30% = (b*51,3)/100	58.548.047,58	58.599.596,29	51.548,71

¹ Período de Referência: Maio/2016 a Abril/2017



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
1.440.000,00	74.998.862,67	--	Arrecadação

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00

Evento	2018	2019
Redução permanente de despesa	2.880.000,00	2.880.000,00
Total	2.880.000,00	2.880.000,00

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaramos, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de junho de 2017.

Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Diretor de Administração e Finanças

Diretor de Planejamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 24 DE MAIO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), e dá outras providências".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.~~

~~§ 1º O valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico.~~

~~§ 1º O valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 19.05.2011, com efeitos retroativos a 01.05.2011)~~

~~§ 2º O PAS será destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com exceção dos servidores comissionados lotados nos cargos de Diretores de Departamento e dos servidores (efetivos ou comissionados) com remuneração equivalente ou superior à remuneração de Diretor de Departamento.~~

~~§ 3º Não serão consideradas para a apuração do valor previsto no § 2º deste artigo, as verbas salariais variáveis (horas extras, diárias, férias, licença prêmio e outras) recebidas pelo servidor e constantes do mesmo holerite do pagamento.~~

~~§ 4º Por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será realizada integralmente.~~

~~§ 5º O valor limite da remuneração, conforme consta do § 2º deste artigo, será corrigido pelo mesmo índice e na mesma época em que houver a revisão geral da remuneração ou a reestruturação dos valores das referências salariais dos servidores públicos municipais.~~

~~§ 6º No caso de acumulação de cargos, para fins de verificação do limite estabelecido no § 2º deste artigo, será considerado somente o cargo de maior remuneração. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010)~~

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 14.12.2010)~~

~~§ 1º O valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 14.12.2010)~~

~~§ 1º O valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 28.03.2012, com efeitos a partir de 01.04.2012)~~

~~§ 1º O valor da verba alimentícia do PAS, a ser concedido mensalmente através de cartão eletrônico:~~

~~I - será de R\$ 227,38 (duzentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de agosto até 30 de setembro de 2015;~~

~~II - e R\$ 277,38 (duzentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de outubro de 2015. (Redação dada pela Lei Complementar nº 184, de 18.08.2015, com efeitos a partir de 01.08.2015)~~

~~§ 2º O PAS será destinado a todos os servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 14.12.2010)~~

~~§ 3º Por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será realizada integralmente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 14.12.2010)~~

§ 4º No caso de acumulação de cargos, o servidor terá direito ao crédito correspondente de apenas um PAS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 14.12.2010)

Art. 2º O valor da verba alimentícia do PAS:

- I - não tem natureza salarial;
- II - não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- III - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV - e nem se configura rendimento tributável do servidor.

~~Art. 3º Para a operacionalização do PAS, a Prefeitura Municipal contratará ou celebrará convênio com empresa especializada na administração do serviço de cartão eletrônico.~~

Art. 3º A administração do serviço de cartão eletrônico, para implantação do PAS, será realizada diretamente pela Prefeitura Municipal ou mediante contrato/convênio com empresa especializada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

Parágrafo único. O cartão eletrônico será personalizado ao servidor público municipal e conterá:

- I - o nome e o código funcional do servidor;
- II - a inscrição "Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)";
- III - e as indicações previstas na Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, e suas alterações, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 4º O servidor público municipal utilizará o cartão eletrônico para comprar gêneros alimentícios nos estabelecimentos previamente cadastrados pela empresa administradora do serviço de cartão eletrônico.

Parágrafo único. A utilização do cartão eletrônico será mediante senha fornecida ao servidor pela empresa administradora do serviço de cartão eletrônico.

Art. 5º A empresa administradora do serviço de cartão eletrônico, obriga-se a credenciar, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos no Município que comercializem gêneros alimentícios, como:

- I - supermercados;
- II - padarias;
- III - açougues;
- IV - e similares.

§ 1º O estabelecimento credenciado deixará à vista dos consumidores que integra a rede de cartões eletrônicos da empresa responsável por sua administração, no PAS.

§ 2º É expressamente vedado ao estabelecimento credenciado vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do PAS.

§ 3º O estabelecimento comercial credenciado para o PAS, é obrigado deixar à vista do consumidor o seguinte aviso: "Este estabelecimento está proibido de vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do Programa de alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)", sob pena de descredenciamento e multa.

§ 4º O estabelecimento comercial, que for autuado vendendo bebidas alcoólicas ou cigarros no cartão, será descredenciado do serviço.

§ 5º No caso de a administração do serviço de cartão eletrônico ser realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, a obrigação do credenciamento de estabelecimentos comerciais, conforme previsto na cabeça deste artigo, recairá sobre o Departamento Municipal responsável pelo gerenciamento do PAS. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

Art. 6º Até o dia 30 (trinta) de cada mês a Prefeitura Municipal, por intermédio da Divisão de Pessoal, enviará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico as informações necessárias à disponibilidade do crédito do PAS.

§ 1º A Divisão de Pessoal enviará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico os seguintes dados/informações:

- ~~I - o nome e o número de código funcional dos servidores que terão direito ao crédito integral do PAS;~~

~~II — o nome e o número do código funcional dos servidores admitidos ou demitidos/exonerados no mês de referência, para fins de inclusão ou exclusão do cadastro do PAS;~~

~~III — o nome e o número do código funcional dos servidores que registraram faltas abonadas e injustificadas no mês de referência, com as respectivas quantidades, para fins de descontos no valor do crédito do PAS;~~

~~§ 2º Para efeitos desta Lei Complementar:~~

~~I — faltas injustificadas, são aquelas faltas não justificadas ocorridas no mês de referência e que acarretaram o desconto da remuneração que seria devida no respectivo dia;~~

~~II — falta abonada, é aquela em que o servidor interessado requer, por escrito, ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o abono de falta futura, cujo limite é uma por mês e seis no ano;~~

~~III — mês de referência é o período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês subsequente.~~

~~§ 3º Para cada falta registrada pelo servidor será descontado do valor do crédito do PAS o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos), ou, 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) por cada dia de falta.~~

~~§ 4º Não é impeditivo para o recebimento do valor integral do crédito do PAS a ausência ou afastamento do servidor, devidamente comprovados, decorrentes da:~~

~~I — prestação de serviços à Justiça Eleitoral;~~

~~II — doação de sangue;~~

~~III — licença compulsória;~~

~~IV — licença para tratamento de saúde;~~

~~V — licença maternidade;~~

~~VI — licença paternidade;~~

~~VII — licença para tratamento de doença profissional;~~

~~VIII — licença por acidente de trabalho~~

~~IX — licença por motivo de doença em pessoa da família. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)~~

~~I - o nome, o valor do crédito, o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e o número do código funcional dos servidores que terão direito ao crédito do PAS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)~~

~~II - o nome, o valor do crédito, o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e o número do código funcional dos servidores admitidos ou demitidos/exonerados no período de referência utilizado pela Divisão de Pessoal, para fins de inclusão ou exclusão do cadastro do PAS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)~~

~~§ 2º O valor do crédito dos servidores admitidos ou demitidos/exonerados será proporcional à respectiva data de admissão ou demissão/exoneração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)~~

~~§ 3º No caso de servidor admitido após o dia 20 do mês, o valor do crédito proporcional do PAS a que ele terá direito será creditado juntamente com o valor do crédito integral do PAS do mês subsequente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)~~

~~§ 4º No caso de servidor demitido/exonerado após o dia 20 do mês, o crédito proporcional do PAS será creditado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cujo saldo existente deverá ser utilizado até ser zerado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)~~

~~§ 5º No caso de a administração do serviço de cartão eletrônico ser realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, as informações de que trata o § 1º deste artigo serão enviadas pela Divisão de Pessoal ao Departamento Municipal responsável pelo gerenciamento do PAS. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)~~

§ 6º O servidor afastado em licença para tratar de interesses particulares não terá direito ao PAS. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)

Art. 7º A empresa administradora do serviço de cartão eletrônico deverá disponibilizar o crédito do PAS ao servidor público municipal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

~~Parágrafo único. A Prefeitura repassará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico o valor correspondente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de disponibilidade do crédito.~~

§ 1º A Prefeitura repassará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico o valor correspondente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de disponibilidade do crédito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

§ 2º No caso de a administração do serviço de cartão eletrônico ser realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, os valores referentes ao PAS serão pagos diretamente aos estabelecimentos comerciais da seguinte maneira: (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

I – para compras realizadas na primeira quinzena do mês: os pagamentos serão realizados entre os dias 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) de cada mês, após conferência da documentação comprobatória apresentada pelo estabelecimento comercial; e (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

II - para compras realizadas na segunda quinzena do mês: os pagamentos serão realizados entre os dias 1 (um) e 5 (cinco) de cada mês, após conferência da documentação comprobatória apresentada pelo estabelecimento comercial. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

§ 3º Do valor a ser pago ao estabelecimento comercial pela Prefeitura Municipal, conforme o disposto no § 2º deste artigo, será descontado 1% (um por cento), referente aos custos de administração do PAS. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

Art. 8º O valor do PAS indicado no art. 1º desta Lei Complementar será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Será considerado para fins de atualização do valor do PAS o índice do IPCA registrado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da atualização, conforme índice divulgado pelo IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

~~§ 2º Fica considerada como data base para a atualização do valor do crédito do PAS o dia 1º de maio de cada ano.~~

§ 2º Fica considerada como data base para a atualização do valor do crédito do PAS o dia 1º de abril de cada ano. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 28.03.2012, com efeitos a partir de 01.04.2012)

Art. 9º Observadas as disposições da presente Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do Ministério do Trabalho.

Art. 10. As autorizações previstas nesta Lei Complementar, naquilo que couber, são extensivas:

I - às autarquias e fundações públicas do Município;

II - e ao Poder Legislativo.

Art. 11. A formalização do PAS e a sua efetiva operacionalização irá substituir a distribuição de cestas básicas realizada atualmente aos servidores públicos municipais.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de maio de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.103, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a atualização monetária do valor do PAS (Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal), nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 125/2010.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 125, de 26 de maio de 2010, e suas atualizações, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), e dá outras providências;

Considerando especificamente o disposto no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 125/2010, o qual estabelece que o valor do PAS será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerado para fins de atualização o índice registrado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da atualização, conforme divulgado pelo IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e como data base para a atualização o dia 1º de abril de cada ano;

Considerando que o valor do PAS, até 31 de março de 2017, é de R\$ 303,42 (trezentos e três reais e quarenta e dois centavos), e o índice oficial do IPCA divulgado pelo IBGE em 10 de março de 2017, referente ao acumulado de 12 meses (Março/2016 a Fevereiro/2017), foi de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento);

Considerando o Memorando Interno nº 25, de 13 de março de 2017, do Departamento de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) o índice de atualização monetária do valor do PAS (Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal), estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº. 125, de 26 de maio de 2010, e suas atualizações.

Art. 2º Considerando o índice de que trata o art. 1º deste decreto, fixa-se em R\$ 317,86 (trezentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos) o valor da verba alimentícia do PAS, com validade a partir de 1º de abril de 2017.

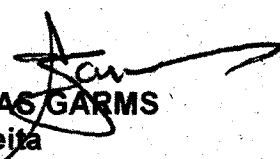


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

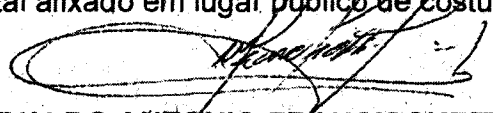
Decreto nº 6.103, de 16 de março de 2017 Fls. 2 de 2

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de março de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Jornal Data: 18 / 03 / 2017 Edição: 3771
Visto do servidor responsável: Lho



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.066, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

• **ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2016, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

• Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017 Fls. 2 de 2

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2017 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.089, de 23 novembro de 2016, Lei Orçamentária Anual 2017, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de janeiro de 2017.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: Jornal A Jomara Data: 18 / 01 / 2017 Edição: 3755
Visto do servidor responsável: fls